



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3260/2011

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
EFETIVOS DO LEGISLATIVO
MUNICIPAL, ESTABELECIDO NA LEI Nº.
2.559/2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica concedido o percentual de 5,44% (cinco vírgula quarenta e quatro por cento) de reajuste na tabela contida do Anexo IV da Lei Nº. 2559/2005.

Art. 2º - O cargo público efetivo de servente que integra a Classe I (um) da Lei Nº. 2.559/2005 que dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal, Plano de Cargos Vencimentos e Desenvolvimento funcional dos servidores da Câmara Municipal de Guarapari, passa a vigor como integrante da Classe II (dois).

Art. 3º - Para execução da presente Lei, a Câmara acatará o disposto no artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar Nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 1º de maio de 2011.

Guarapari - ES, 16 de maio de 2011.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 048/2011

Autoria do PL nº. 048/2011: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guarapari

Processo Administrativo nº. 9795/2011

